



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 14 DE AGOSTO - TERÇA-FEIRA

Nº 5.410

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 21
DESPACHO.....	PÁG. 41
ERRATA	PÁG. 42
EXTRATOS.....	PÁG. 43
AVISO.....	PÁG. 43
EXTRATO.....	PÁG. 44
AVISO.....	PÁG. 44
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 44

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

*Modifica a Lei Complementar 014/1992
- Código de Posturas do Município de
Goiânia, disciplinando a mídia exterior
e dá outras providências.*

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 014, de 29 de dezembro de 1992, passa a dispor com a seguinte redação:

“Art. 139. É expressamente proibida a publicidade ou propaganda, inclusive as de caráter político e comercial, divulgadas ou afixadas em postes, árvores de arborização pública, muros, fachadas e vias públicas, excetuando-se os seguintes casos:

I - campanhas educativas, filantrópicas e cívicas, quando promovidas pelo Governo, ressalvada a utilização de arborização pública e da sinalização de trânsito vertical e semafórica;

II - publicidade de caráter comercial em propriedades particulares, escritos em muros e fachadas localizados no terreno da sede da empresa, observando-se que a publicidade nelas divulgadas se restrinja apenas ao nome, sua denominação, razão social, logotipo, ramo, produto, telefone, endereço, e-mail e produto promocional.

Art. 140 (...)

§ 1º Os letreiros e painéis luminosos com finalidade mercantil de qualquer espécie deverão ter entre si uma distância mínima de 70m (setenta metros) com visão do mesmo lado, e terem seus pontos de

instalação previamente aprovados pelo órgão responsável com anotação de responsabilidade técnica.

§ 2º A área máxima de um quadro não poderá exceder a 40m² (quarenta metros quadrado) e uma de suas dimensões a 10m (dez metros), com exceção de projetos especiais de topo de edifícios, estádios e parques privados, que não poderão exceder a 100m² (cem metros quadrados), e uma de suas dimensões, 15m (quinze metros).

Art. 140-A. As publicidades em empêna cega poderão ser veiculadas em prédio residencial ou não residencial.

Art. 145. A exibição de publicidade por meio de tabuletas e outdoors será permitida em terrenos edificados ou não e desde que atendidas as seguintes exigências:

(...)

II - serem instalados individualmente ou grupos de no máximo 3 (três), observando-se preferencialmente a distância de 1,00 m entre cada anúncio, sendo vedada a instalação de outra unidade ou grupo numa distância inferior a 120,00m (cento e vinte metros) com visão no mesmo sentido e mesmo lado, limitando-se a um total máximo 6 (seis) engenhos publicitários destinados a locação comercial por cruzamento.

(...)

V- os engenhos publicitários devem ser de suporte metálico.

Art. 154. (...)

V- apresentação ao órgão licenciador do contrato de locação entre o dono do imóvel e o explorador da atividade publicitária.”

Art. 154-A. A fim de zelar pelo valor histórico, cultural, paisagístico, artístico e ambiental de determinados locais de Goiânia, não serão licenciados engenhos publicitários com previsão de uso para fins mercantis:

a) a uma distância de 50,00m (cinquenta metros) do perímetro das Unidades de Conservação denominadas como Parque e

Bosques;

- b) em parte do Setor Central especificado no Anexo I;*
- c) em Áreas de Preservação Permanente.”*

Art. 154-B. Serão responsáveis pela infração os anunciantes e os exploradores dos meios de publicidade e propaganda de que trata este capítulo.

Parágrafo único. As multas provenientes das penalidades aplicadas aos anunciantes e exploradores da publicidade descrita no caput deste artigo serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo do dever dos infratores de corrigir as falhas apontadas e de outras penalidades previstas nesta Lei Complementar.”

Art. 197(...)

XII - de acordo com a tabela abaixo, nos casos de inobservância nas regras estabelecidas por este Código referente à exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público:

<i>Leve</i>	<i>I - Primário com defesa - R\$ 1.000,00</i> <i>II - Primário revel - R\$ 1.200,00</i> <i>III - Reincidente com defesa - R\$ 1.500,00</i> <i>IV - Reincidente revel - R\$ 1.750,00</i>
-------------	--

<i>Grave</i>	<i>I - Primário com defesa - R\$ 2.000,00</i> <i>II - Primário revel - R\$ 2.400,00</i> <i>III - Reincidente com defesa - R\$ 3.000,00</i> <i>IV - Reincidente revel - R\$ 3.500,00</i>
--------------	--

<i>Gravíssima</i>	<i>I - Primário com defesa - R\$ 4.000,00</i> <i>II - Primário revel R\$ 4.500,00</i> <i>III - Reincidente com defesa R\$ 5.000,00</i> <i>IV - Reincidente revel R\$5.500,00</i> <i>V - Instalação de publicidade em zona de proteção ambiental - R\$ 5.000,00</i> <i>VI - Instalação de engenho publicitário em logradouro público - R\$ 5.000,00</i>
-------------------	---

Art. 2º Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 149 da Lei Complementar n.º 014/92, acrescentado pela Lei Complementar n.º 127, de 12 de novembro de 2003 e o inciso III, do artigo 145.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor:

- a) Na data de sua publicação;
- b) 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da publicação para substituir os atuais suportes de madeira dos outdoors para suportes metálicos;
- c) 180 (cento e oitenta dias) da data da publicação para que seja feito o recadastramento dos alvarás já autorizados com a inclusão dos respectivos contratos de alugueis.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana

Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1892, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Concede Progressão Vertical aos servidores que específica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, 8º e 9º, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, bem como no Decreto n.º 1.358 de 20 de março de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Vertical aos servidores ocupantes de cargos do **Grupo Operacional** da Lei n.º 8.623/2008, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Graus** que especifica, a partir das datas relacionadas, mantidas as Referências em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO N.º 1892/2012

1 - GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

1.1 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Processo	Matrícula	Nome	Grau		Benefício a partir de
			De	Para	
39995093	869074-01	AMADI DA LUZ BARROS FILHO	05	06	01/01/2012
47239672	879231-01	ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA	05	06	01/02/2012
47171172	868906-01	JÂNIO LUCIANO RIBEIRO	05	06	01/02/2012
47532647	338230-02	ALESSANDRO SILVA DE RESENDE	05	06	01/03/2012

1.2 - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo	Matrícula	Nome	Grau		Benefício a partir de
			De	Para	
46881168	864951-01	ADEMAR MARTINS DE ALMEIDA	05	06	01/01/2012
47363918	875279-01	ANDRÉ LUIZ ALVES OLIVEIRA	05	06	01/02/2012
47811694	387983-03	JOSÉ SOARES DE FARIA	05	06	01/03/2012

1.3 - CARGO: MOTORISTA

Processo	Matrícula	Nome	Grau		Benefício a partir de
			De	Para	
45575691	786446-01	JUARES PEREIRA DE MELO	06	07	01/09/2011
46844459	863858-01	WELINGTON BORGES GOULARTH	06	07	01/01/2012
46851862	863475-01	ADILSON VAZ DOS SANTOS	06	07	01/01/2012
42066745	867640-01	PASCOAL CAMPOS DOMINGOS	06	07	01/01/2012
44872684	842800-01	PAULO ROBERTO PASSAGLIA	06	07	01/01/2012
47423155	866172-01	CLEBER TAVEIRA DE ARAÚJO	06	07	01/02/2012
47410843	867411-01	JULIANA PAULINA ROCHA	06	07	01/02/2012
47207614	864250-01	RODRIGO ALVES COELHO	06	07	01/02/2012
47436672	842915-01	VANDEIR NUNES BORGES	06	07	01/02/2012
47596572	718335-01	ALCIR TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO	06	07	01/03/2012
47491479	868175-01	JOÃO LUIZ D'APARECIDA	06	07	01/03/2012
47747422	882453-01	VALDIR MATIAS DOS SANTOS	06	07	01/03/2012
47590451	671673-02	SÉRGIO VENÂNCIO DA SILVA	06	07	01/03/2012

1.4 - CARGO : GUARDA MUNICIPAL

Processo	Matrícula	Nome	Grau		Benefício a partir de
			De	Para	
47072751	599077-03	EDER GANDI MARTINS	05	06	01/02/2012
47422191	882518-01	STTANLLEY PAULO TAVARES	05	06	01/02/2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1893, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 13, 16, 17, 18 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como no Decreto n.º 1.521, de 04 de maio de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos Servidores

Administrativos do Município - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** dos cargos e **a partir das datas especificadas**, mantidas as Referências em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR

Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO N.º 1893/2012

1.1 - CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo	Matrícula	Nome	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
45387101	721115-01	Leandro Antonio de Sousa	I	II	01/09/2011
37357804	211486-01	Juraci Marques da Silva	I	II	01/01/2012
46876229	584274-01	Terezinha de Oliveira Bueno	I	II	01/01/2012
47216451	868388-01	Beise Aires Aragão	I	II	01/02/2012
47431069	713341-01	Dicineia Pires de Jesus	I	II	01/02/2012
47291577	584266-01	Francisco das Chagas de Medeiros	I	II	01/02/2012
47184371	678384-01	Juraci Guedes dos Santos	I	II	01/02/2012
47243939	682829-01	Lenilto Silva Milhomem	I	II	01/02/2012
47074754	714100-01	Luciene Gomes de Almeida Vaz	I	II	01/02/2012
47342554	583693-01	Sueli Rodrigues Barbosa	I	II	01/02/2012
47213347	660663-01	Weberson Rodrigues Soares	I	II	01/02/2012
47787696	713180-01	Erly Carlos de Moura Soares	I	II	01/03/2012
47564395	716952-01	Rosimeire Pereira da Silva	I	II	01/03/2012
47533007	717045-01	Rubens Costa e Silva	I	II	01/03/2012
47798515	885681-01	Suelma Susana Carneiro	I	II	01/03/2012
48206581	891231-01	Breno Rodrigues Duarte	I	II	01/04/2012
48150551	891878-01	Flôrence Miranda Sarges	I	II	01/04/2012
47164184	904414-01	Maria Trindade Alves dos Santos	I	II	01/05/2012

1.2 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Processo	Matrícula	Nome	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
46795628	861871-01	Jânia Nunes do Nascimento	II	III	01/01/2012
41358131	803162-01	Edjane Paiva da Silva	II	III	01/02/2012
47202507	864188-01	Elder Alves Santana	II	III	01/02/2012
48202390	017299-01	Laudelina Matilde da Silva Mesquita	II	III	01/04/2012
48218091	894400-01	Tayse de Oliveira Bilio	II	III	01/05/2012
47365694	730319-02	Aline Gizelle Rodrigues de Sales	II	III	01/06/2012
44400545	589853-02	Raimundo Nonato Gomes Junior	II	III	01/06/2012

1.3 - CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Processo	Matrícula	Nome	Nível		Progressão a partir de
			De	Para	
46723121	860689-01	Carlos Eduardo Ribeiro de Mendonça	III	IV	01/01/2012
46981081	861456-01	Louise Lima Ribeiro Liah	III	IV	01/01/2012
42764990	097829-01	Tereza Marques dos Santos Bueno	III	IV	01/01/2012
47263450	717657-01	Divoneide Gonçalves Leite	III	IV	01/02/2012
47312540	863521-01	Fabiola Ferreira da Silva	III	IV	01/02/2012
47068282	735078-01	Márcia Romualdo de Carvalho	III	IV	01/02/2012
47113521	474371-04	Iêda Maria Alves	III	IV	01/02/2012
47193184	030058-01	Vani Rodrigues dos Santos	III	IV	01/02/2012
48198589	893757-01	Beatriz de Fátima Laborao Netto de Mello Ferreira	III	IV	01/04/2012
47954142	866857-01	José Luiz Megda Fallone	III	IV	01/04/2012
47912911	864986-01	Rafael Ferreira Lacerda de Oliveira	III	IV	01/04/2012
47896011	568996-01	Tatiane Oliveira Silva	III	IV	01/04/2012
48235522	891835-01	Daiany Ferreira da Sá	III	IV	01/05/2012
48253946	627852-03	Karla Daniela Silva Brito Modesto	III	IV	01/05/2012
48298907	896349-01	Braycia Afonso de Miranda Oliveira	III	IV	01/05/2012
48371418	899119-01	Cristiane Francisca de Assis Gontijo	III	IV	01/05/2012
48849539	915505-01	Poliana Angela Aires	III	IV	01/06/2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1894, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.585.199-1/2011, de interesse de **ADRIANO TEIXEIRA CANEDO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 26 e 27, da Quadra QR-27-A, situados às ruas dos Guarantãs e dos Jequitibás, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir o Lote 26/27, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 26/27	ÁREA	2.500,00m ²
Frente para a Rua dos Guarantãs	25,00m	
Fundo, confrontando com Rua dos Jequitibás	25,00m	
Lado direito, confrontando com os lotes 24 e 25	100,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 29 e 28	100,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1895, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.522.239-0/2011, de interesse de **BOMLIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09, 10 e 11, da Quadra 56, situados à Rua Americano do Brasil esquina com Rua do Açúcar, Parque Oeste Industrial, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 09/11	ÁREA	2.548,87m ²
Frente para a Rua Americano do Brasil	61,916m	
Fundo, confrontando com os lotes 12 e 02	42,881+2,882+21,346m	
Lado direito, confrontando com a Rua do Açúcar	35,195m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08	40,00m	
Pela linha de chanfrado - Rua Americano do Brasil com Rua do Açúcar	6,821m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1896, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000 e alterações da Lei n.º 8.188, de 23 de setembro de 2003, bem como o Parecer n.º 2062/2012, da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo n.º 4.835.353-3/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n.º 2.124, de 09 de setembro de 2010, na parte relativa à **Progressão Horizontal** da servidora **Maria de Lourdes Aparecida Carvalho de Melo**, matrícula n.º **46280-01**, Profissional de Educação, Classe II, para alterar o Padrão “Q” para o Padrão “S”.

Art. 2º Por força do disposto no artigo anterior, fica retificado o Decreto n.º 1055, de 14 de maio de 2010, que aposentou a referida servidora, na parte relativa ao cargo, para considerar como sendo **Profissional de Educação, Classe II, Padrão “N”**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2012**, permanecendo inalterados os demais termos dos referidos atos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1897, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000 e alterações da Lei n.º 8.188, de 23 de setembro de 2003, bem como o Parecer n.º 2463/2012, da Procuradoria Geral do Município, contido no Processo n.º 4.787.524-2/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n.º 2.124, de 09 de setembro de 2010, na parte relativa à **Progressão Horizontal** da servidora **Maria de Lourdes Aparecida Carvalho de Melo**, matrícula n.º **46280-01**, Profissional de Educação, Classe II, para alterar o Padrão “Q” para o Padrão “S”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2012**, data do requerimento da servidora.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1898, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo n.º 3.249.203-7/2007 de interesse de **ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o Lote 01-A, da Quadra 06-A, com área a desapropriar de **656,82m²** (seiscientos e cinquenta e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados), situado no loteamento Parque das Flores, nesta Capital, de propriedade de **ROMHI PARTICIPAÇÕES E**

EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior destina-se ao prolongamento da Rua FL-02.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR

Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1899, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.**

“Retifica Decreto nº.1.189/2012, na parte que especifica”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n.º 4.646.720-5/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº. 1.189, de 09 de maio de 2012, na parte relativa à matrícula funcional da servidora **Claudia Gomide Guimarães**, para que *onde se lê: “507377-01”, leia-se: “507377-02”*, mantendo-se inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR

Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N° 1900, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.**

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 74, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no Parágrafo único, do art. 16 da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com alterações pela Lei nº 8.537, de 20 de junho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia - FMDCA, constante do Anexo único, deste Decreto.

Art. 2º As competências do Departamento de Gestão do FMDCA, previstas nos arts. 81 a 83, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, aprovado pelo Decreto nº 1.510, de 26 de junho de 2008, passam a ser as descritas na Seção II, Capítulo VI, do Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Ficam expressamente revogados os Decretos nºs 2.348, 29 de outubro de 1993 e 2.560, de 30 de novembro de 1993 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de fevereiro de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR

Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO nº 1900/2012**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA****CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.537, de 20 de junho de 2007, observadas as disposições das Leis Federais nºs 4.320, de 17 de março de 1964 e 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por finalidade o financiamento das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município.

Art. 2º O FMDCA constitui instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo, nos termos do art. 10 e parágrafo único, do art. 12, da Lei nº 8.537/2007, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a sua administração, através de Junta Administrativa própria em funcionamento no Departamento de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA.

§ 1º O FMDCA é fundo especial, de natureza meramente contábil, unidade orçamentária própria, com codificação específica.

§ 2º O FMDCA é não se subordina a SEMAS, sendo vinculado à sua estrutura apenas para fins de operacionalização, por meio do Departamento de Gestão do FMDCA.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão destinados prioritariamente para:

I - programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados, nas hipóteses do art. 98, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e da assistência social;

II - programas e serviços nominados nos arts. 1º e 3º, da Lei nº 8.483/2006;

III - projetos de pesquisas, de estudos, de consultoria, de capacitação e no treinamento dos recursos humanos necessários à elaboração e implementação de planos específicos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - projetos de comunicação, de documentação e de divulgação das ações de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - programas que atendam e considerem a diversidade cultural e o direito de inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência, indígenas, afrodescendentes, quilombolas e com necessidades educativas especiais;

VI - ações de caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do CMDCA, inclusas nos projetos de políticas sociais

básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitarem.

Art. 4º O FMDCA é constituído das seguintes receitas:

I - recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;

II - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais atinentes a execução de políticas para atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo Município;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por entidades internacionais, nacionais, governamentais, não governamentais e privadas, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - valores provenientes das multas previstas nos arts. 214 e 245 ao 258, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, eventualmente, de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e alterações posteriores;

V - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VI - outros recursos de qualquer outra origem que lhe sejam destinados ou que venham a ser instituídos, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPITULO II
DOS RECURSOS DO FMDCA**

Art. 5º Os recursos do FMDCA serão aplicados prioritariamente em programas, serviços e projetos compatíveis com as finalidades previstas no art. 3º, deste Regulamento, observada a destinação de financiamento total ou parcial das ações governamentais e não-governamentais relativas ao:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - custeio integral ou parcial de ações, programas, serviços e projetos especiais consistentes na garantia do direito de inclusão social e pleno acesso à habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único. Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMDCA terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 6º Os recursos captados pelo FMDCA poderão ser destinados à ações complementares de promoção, atendimento, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, auxiliando no processo de inclusão de meninos e meninas em situação de risco social, contribuindo para a qualificação da rede de atendimento, não podendo, no entanto, serem utilizados na manutenção e na aquisição de equipamentos para o CMDCA e para os Conselhos Tutelares.

Art. 7º Em estrita observância à Doutrina de Proteção Integral preconizada pela Organização das Nações Unidas - ONU e adotada oficialmente na legislação brasileira, nenhum recurso do FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças repassará, mediante apresentação de Plano de Aplicação, aprovado pelo CMDCA e por solicitação do Titular da SEMAS, os recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do orçamento do FMDCA.

Art. 9º Os recursos do FMDCA, previstos no art. 14, da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, serão movimentados através de contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras federais, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro, na forma da lei.

Art. 10. Os recursos do FMDCA serão movimentados conjuntamente pelo Secretário da SEMAS e pelo Diretor do Departamento de Gestão do FMDCA, após deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem previsão orçamentária e deliberação expressa da sessão plenária do CMDCA.

Art. 11. A transferência de recursos do FMDCA a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos previamente aprovados pelo CMDCA.

Art. 12. A utilização dos recursos do FMDCA em programas, serviços e projetos deverão ser devidamente especificados pela Entidade solicitante e estará condicionada à deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. A Entidade Beneficiada será responsável

legalmente pela utilização dos recursos.

CAPÍTULO IV DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A contratualização para fins de liberação de recursos de reserva financeira do FMDCA posta à disposição das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente se dará por meio de instrumento próprio, intitulado “Termo de Compromisso”, cuja minuta contratual consta do Modelo Anexo a este Regulamento.

§ 1º O “Termo de Compromisso” a que se refere o caput deste artigo será precedido de aprovação prévia por parte do CMDCA, expresso em Resolução própria, verificados os requisitos legais e a regularidade da Entidade Beneficiada.

§ 2º O “Termo de Compromisso” será firmado pelo representante legal da Entidade Beneficiada, pelo Secretário da SEMAS, representando o Município, com anuência do Presidente do CMDCA.

§ 3º Após a assinatura do “Termo de Compromisso”, o Secretário da SEMAS - Gestor do FMDCA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a o início da liberação dos recursos.

Art. 14. A aplicação por parte da Entidade Beneficiada dos recursos pactuados no “Termo de Compromisso” dar-se-á imediatamente após o depósito de cada parcela, consoante ao cronograma físico-financeiro.

Art. 15. A Entidade Beneficiada deverá encaminhar a prestação de contas final ao Departamento de Gestão do FMDCA, até a data definida no instrumento pactuado, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro para a aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Quando a liberação dos recursos ocorrerem em mais de uma parcela, a liberação da parcela subsequente estará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos na parcela anterior.

Art. 16. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiada.

Art. 17. As despesas deverão ser comprovadas mediante cópias dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

Art. 18. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou ressalvas em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

Art. 19. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser constituída da Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos e respectivo Contrato de Prestação de Serviço, observado o recolhimento dos impostos

incidentes.

Art. 20. Deverão integrar a prestação de contas da Entidade Beneficiada os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Gestão do FMDCA:

- I - declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- II - declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- III - balancete financeiro;
- IV - demonstrativo de despesas;
- V - conciliação bancária.

Parágrafo único. A prestação de contas do período deverá ser acompanhada dos extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

Art. 21. Em caso de descumprimento dos itens previstos no artigo anterior, a Entidade Beneficiada será notificada mediante telegrama ou ofício emitido pelo FUNCRIANÇA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita ao FMDCA, quando se fizerem necessários ajustes na prestação de contas.

Parágrafo único. Após o vencimento do prazo, previsto no *caput*, a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas restritivas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de novos projetos.

Art. 22. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade Beneficiada ao resarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

CAPÍTULO V DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FMDCA

Art. 23. Constituem ativos do FMDCA:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em "caixa especial", oriundas das receitas especificadas no art.3º, deste Regulamento;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens moveis e imóveis com ou sem ônus, destinados a execução de programas, serviços e projetos previstos no art. 3º, deste Regulamento.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA.

Art. 24. Os passivos decorrentes das obrigações de qualquer natureza constituídas pelo FMDCA serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 25. As demonstrações contábeis e orçamentárias do

FMDCA, exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, integrarão a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada dentro do prazo legal ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 26. O FMDCA manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para fins de escrituração e demonstração contábil os balancetes do FMDCA deverão compor Tabela de Unidades Orçamentárias, com codificação específica, no bojo do balancete mensal do Poder Executivo, a fim de que os gastos possam ser devidamente evidenciados.

Art. 27. A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Art. 28. O saldo positivo do FMDCA, apurado em Balanço em cada exercício financeiro, será transferido a crédito para o exercício seguinte.

CAPITULO VI DA GESTÃO DO FMDCA

SEÇÃO I DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 29. O FMDCA será administrado por uma Junta Administrativa e operacionalizado pelo Departamento de Gestão do FMDCA, composta por servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos termos do Parágrafo único, do art. 12, da Lei n.º 8.537/2007.

Art. 30. São atribuições da Junta Administrativa, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 8.483/2006:

I - registrar os recursos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - trimestralmente, apresentar na reunião do CMDCA, o registro dos recursos captados pelo Fundo, bem como de sua destinação;

VI - apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas dos recursos do FMDCA, conforme origem das dotações

orçamentárias;

VII - anualmente, apresentar à população, mediante publicação, os planos de aplicação e prestação de contas.

Art. 31. A Junta Administrativa do FMDCA será composta:

I - pelo Diretor do Departamento de Gestão do FMDCA;

II - por três servidores designados pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, preferencialmente, com conhecimento técnico na área contábil, gestão de projetos e políticas de Assistência Social e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os nomes dos servidores que integrarão a Junta serão previamente aprovados pelo CMDCA, que será presidida pelo Diretor do Departamento de Gestão do FMDCA.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32. O Departamento de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no item 13, do art. 10, da Lei nº 8.537, de 20 de junho de 2007, é a unidade integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pela gestão operacional do FMDCA, em observância às normas vigentes na Administração Pública, instruções emanadas pelos órgãos centrais dos sistemas Orçamentário e Contábil do Município e demais legislação pertinente, competindo-lhe especificamente:

I - elaborar proposta de planos de aplicação de recursos do FMDCA e propor o Orçamento Anual, de acordo com as diretrizes do CMDCA;

II - executar as atividades de execução orçamentária do FMDCA, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, o Orçamento Anual do Município, instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais legislações pertinentes;

III - movimentar e controlar os recursos orçamentários e financeiros, adotando todos os procedimentos e documentos devidos à comprovação e registro das operações efetuadas;

IV - examinar e conferir os atos originários de despesas, verificando a documentação dos processos, quanto a sua legalidade e conformidade;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA, referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;

VI - programar, controlar e efetuar pagamentos de despesas executadas com recursos do FMDCA, emitir ordens de pagamento e autorizar, em conjunto com o Titular da SEMAS, a movimentação de contas bancárias, inclusive a transferência eletrônica de recursos do FMDCA;

VII - efetuar a abertura e o controle da movimentação das contas correntes e aplicações financeiras do FMDCA, promovendo a sua conciliação bancária;

VIII - providenciar os documentos relativos aos pagamentos a credores do FMDCA, após autorização expressa do Titular da SEMAS;

IX - assinar, conjuntamente com o Secretário da SEMAS,

cheques, empenho e ordem de pagamento de despesas do FMDCA, com base em previsão orçamentária e deliberação expressa da despesa em sessão plenária do CMDCA;

X - elaborar periodicamente boletins da disponibilidade financeira em cada conta bancária, demonstrando as entradas e saídas de numerários, para acompanhamento do Titular da SEMAS;

XI - emitir reservas orçamentárias e notas de empenhos, identificando e informando a natureza da despesa, liquidações de despesas, anulações, suplementações, reduções, reajuste de saldo, ordens de pagamentos, ordens bancárias, conforme disponibilidade financeira do FMDCA;

XII - manter informações atualizadas pertinentes a gastos realizados e saldos das contas correntes movimentadas pelo FMDCA e encaminhar, diariamente, toda a documentação que originou receitas e despesas à Divisão de Contabilidade, para elaboração do balancete mensal;

XIII - coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do FMDCA, mantendo o necessário controle das suas receitas, estipuladas no art. 3º, deste Regulamento;

XIV - elaborar os documentos necessários à instrução dos processos de compras que dependam de licitação, em estreita observância à legislação vigente;

XV - preparar, na periodicidade determinada, a prestação de contas contábil da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrangendo às demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas às demonstrações apresentadas;

XVI - acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos e convênios financiados com recursos do FMDCA;

XVII - elaborar os relatórios contábeis, balancetes e balanços do FMDCA e encaminhá-los ao Órgão Central do Sistema Contábil e Financeiro, dentro do prazo previsto, sob pena de responsabilidade funcional;

XVIII - encaminhar ao CMDCA a prestação de contas da aplicação dos recursos do FMDCA, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balancetes e discriminação analítica do saldo financeiro e prestar aos órgãos competentes informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do FMDCA;

XIX - acatar as deliberações de instâncias superiores e executá-las no âmbito de sua responsabilidade;

XX - coordenar a realização de estudos, em conjunto com o CMDCA, visando a previsão de receita anual do FMDCA e a captação de recursos;

XXI - processar e formalizar, segundo as normas administrativas próprias e as contidas neste Decreto, a documentação destinada ao repasse dos recursos financeiros, consoante Resolução do CMDCA;

XXII - coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos às agências financeiras, mantendo preparados os projetos passíveis de serem executados;

XXIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Titular da SEMAS.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Diretor do Departamento de Gestão do FMDCA é classificado na simbologia

DAS-2, nos termos do Anexo II, da Lei nº 8.537/2008.

Art. 33. Integra a estrutura do Departamento de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente a subunidade Divisão de Contabilidade.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 34. À Divisão de Contabilidade compete:

I - executar a contabilidade dos atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais do FMDCA, de acordo com as Normas e Instruções dos Órgãos Centrais dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Contábil e Patrimonial e demais disposições legais pertinentes;

II - elaborar Balancetes Mensais, Quadrimestrais, Balanço Anual e outros demonstrativos contábeis do Departamento de Gestão do FMDCA, conforme orientação do Órgão Central do Sistema de Contabilidade, encaminhando ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e parecer;

III - registrar contabilmente os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMDCA, acompanhando as suas variações;

IV - receber e autuar as prestações de contas das instituições governamentais e não-governamentais quanto à aplicação dos recursos repassados pelo Departamento de Gestão do FMDCA;

V - acompanhar e monitorar a execução financeira dos convênios e demais termos de compromisso, quanto à elaboração do plano de aplicação dos recursos, de acordo com objeto pactuado, enviando relatório ao Diretor do Departamento de Gestão do FMDCA para os devidos fins;

VI - apresentar relatórios periódicos de prestação de contas e desempenho econômico-contábil do FMDCA;

VII - elaborar planilhas, relatórios e outros documentos, no sentido de facilitar o trabalho de análise documental das prestações de contas;

VIII - manter dados atualizados das instituições conveniadas, quanto aos repasses recebidos ou a receber;

IX - encaminhar os processos de prestação de contas, previamente analisados pela unidade, ao Órgão de Controle Interno do Município, para análise e aprovação, informando ao Diretor do Departamento de Gestão do FMDCA, quanto às pendências por ventura existentes;

X - organizar e manter arquivado toda a documentação e escrituração contábil do FMDCA, de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo a ordem cronológica da execução orçamentária;

XI - exercer outras atividades correlatas à sua competência que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Gestão do FMDCA.

Parágrafo único. A função de confiança de Chefe da Divisão de Contabilidade do Departamento de Gestão do FMDCA é classificada na simbologia DAÍ-5, nos termos do Anexo único, ao Decreto nº 1.510/2008.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FMDCA terá vigência ilimitada.

Parágrafo único. Na hipótese da extinção do FMDCA, seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Município de Goiânia, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Plenária do CMDCA, observados os limites de suas competências legais, ouvindo-se, consultivamente, quando se fizer necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 37. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de fevereiro de 2012**.

ANEXO AO REGULAMENTO DO FMDCA

TERMO DE COMPROMISSO N°

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Goiânia, através da SEMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Entidade _____, para repasse de recursos financeiros do FMDCA, para os fins que específica.

O Município de Goiânia, com a interveniência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, de acordo com a Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com alterações pela Lei nº 8.537, 20 de junho de 2007 e o Decreto nº. _____ de _____ de 2012, doravante denominado **Município**, de um lado, e de outro, _____, doravante denominada **Entidade Beneficiada**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. <CNPJ> _____ representada neste ato por seu(ua) Presidente Sr. _____, CPF/MF sob o nº. _____, ajustam entre si o presente **Termo de Compromisso**, com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com sede na Praça Santos Dumont, esquina com Avenida República do Líbano, nº 185, Setor Aeroporto, nesta Capital, representado neste ato por seu Presidente Sr. _____, inscrito no CPF/MF _____, e o contido no Processo nº. _____, nas seguintes cláusulas e condições a seguir

dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo CMDCA para a **Entidade Beneficiada**, através de receita que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado **FMDCA**, conforme disposto no Decreto Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da Finalidade.

O **MUNICÍPIO** concede auxílio financeiro no valor total de R\$ _____ através do **FMDCA**, que será aplicado, conforme cronograma físico-financeiro, constante do projeto _____ previamente aprovado pela Resolução n.º _____, do CDMCA à Entidade Beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **FMDCA** serão efetuados em conta corrente específica em nome da Entidade Beneficiada, conforme dados abaixo:

Banco: _____ Código n.º _____
Agência: _____ Código n.º _____
n.º da conta corrente: _____
Titular da conta: _____

3.2 Os repasses serão efetuados conforme Cronograma de Desembolso, constante do projeto previamente aprovado pelo CDMCA, sendo:

Parcela Única: R\$ _____; ou,
1º Parcela R\$ _____;
2º Parcela R\$ _____;
3º Parcela R\$ _____.

3.3 As parcelas deste Termo de Compromisso serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro, constante do projeto previamente aprovado, exceto nos casos em que as parcelas restantes ficarão retidas, enquanto não ocorrer a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados, periodicamente, por órgão competente do CMDCA e do controle interno da Administração Municipal;

3.4 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar e/ou mediante autorização eletrônica de crédito na conta corrente da Entidade Beneficiada;

3.5 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do FMDCA para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

3.6 Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da Prestação de Contas;

3.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, com valor superior a R\$ 15,00

(quinze reais), deverão ser restituídos pela Entidade Beneficiada, por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Compromisso, através de depósito bancário identificado específico para devoluções.

CLÁUSULA QUARTA - Da Aplicação e da Prestação de Contas

4.1 A aplicação dos recursos e execução do cronograma físico financeiro, pela Entidade Beneficiada, terá início, imediatamente, após o depósito de cada parcela;

4.2 A Entidade Beneficiada deverá encaminhar a prestação de contas final ao FMDCA em até 40 (quarenta dias), contados da data limite para a aplicação dos recursos recebidos, constantes do cronograma físico-financeiro;

4.2.1 Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela subsequente estará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos na parcela anterior;

4.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiada;

4.4 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;

4.5 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes;

4.6 As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;

4.7 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

- a. Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- b. Balancete Financeiro;
- c. Demonstrativo de despesas;
- d. Conciliação Bancária.

4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária;

4.9 Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a Entidade será notificada, mediante telegrama ou ofício emitido pelo Departamento de Gestão do FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FMDCA, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a Entidade com inadequações na Prestação de Contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas restritivas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de novos projetos;

4.10 A ausência da Prestação de Contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade Beneficiada ao ressarcimento de valores, além de

responsabilidade na esfera civil e criminal.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade

Por conta e responsabilidade da Entidade Beneficiada correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - Do Apoio aos Conselhos Tutelares e à rede de serviços sócio-assistenciais

A Entidade Beneficiada, na medida de suas possibilidades, compromete-se em auxiliar na execução das medidas de proteção à criança e ao adolescente aplicadas pelo Conselho Tutelar de sua microregião, bem como nos atendimento às demandas da rede de serviços sócio-assistenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, consignado no Orçamento anual do Município, na seguinte rubrica/dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações

8.1. - São obrigações do Município/FMDCA

8.1.1. - repassar à Entidade Beneficiada o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Compromisso;

8.1.2. - examinar e submeter à aprovação do CMDCA as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.2. - São obrigações da Entidade Beneficiada:

8.2.1. - cumprir integralmente o projeto e seu cronograma físico-financeiro aprovados pelo CMDCA.

8.2.2. - restituir eventuais saldos dos recursos transferidos do FMDCA;

8.2.3. - manter à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Compromisso;

8.2.4. - restituir ao FMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.5. - permitir o livre acesso aos membros do CMDCA, servidores da SEMAS e dos órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de

fiscalização ou auditoria;

8.2.6. - facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;

8.2.7. - apresentar relatório avaliativo, ao término do Termo de Compromisso, considerando os objetivos e metas do projeto.

CLÁUSULA NONA - Da Mudança de Finalidade

A Entidade Beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso, mediante prévia autorização expressa do CMDCA e anuência do Gestor do FMDCA/SEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades.

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Compromisso sujeitará a Entidade Beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I - Advertência

II - Suspensão da concessão de recursos oriundos do FMDCA, por até 02 (dois) anos.

III - Devolução dos recursos, quando gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada mediante cheques nominais, conforme Cláusula Terceira item 3.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão e da denúncia

11.1. - Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2. - Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3. - Este Termo poderá ser rescindido a critério do CMDCA e do Titular da SEMAS, por motivo de interesse público, caso a Entidade Beneficiada sofra alguma restrição futura por parte dos Poderes e Órgãos Públicos constituídos;

11.4. - A Entidade Beneficiada deverá restituir SEMAS/FMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

12.1. Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas e outros equipamentos considerados como material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964,

reverterão ao FMDCA, se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Entidade Beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10^a, inciso II, do presente Termo de Compromisso; for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso.

12.2. As partes elegem o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Goiânia (GO), ____ de ____ de ____.

Secretário Municipal de Assistência Social

Representante da Entidade Beneficiada

Presidente do CMDCA

Testemunhas:

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1901, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 4.787.801-2/2012, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1577, de 28 de junho de 2012**, que **cedeu** a servidora **IVANA ZILMA FRANCO DE SIQUEIRA BARBOSA**, **matrícula nº 899771**, **CPF nº 342.248.821-91**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1902, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e à vista do contido no Processo nº 4.759.695-5/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **IRENE FERREIRA MATOS E BRITO**, matrícula nº **713368**, CPF nº **509.993.891-49**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, **a partir desta data até 31 de dezembro de 2012**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1903, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 4.895.485-5/2012

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **PEDRO MAURO DE ALMEIDA**, matrícula nº **1001949**, CPF nº **693.478.241-00**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cedido ao Governo do Estado de Goiás, para

prestar serviço junto à Secretaria da Saúde, **a partir desta data até 31 de dezembro de 2012**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR

Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1904, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 4.896.207-6/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **RUI PEREIRA SALGADO, matrícula n.º 702374, CPF nº 306.543.271-49**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cedido à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, **a partir desta data até 31 de dezembro de 2012**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR

Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1905, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e à vista do contido no Processo nº 4.509.276-3/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **SIMONE RESENDE DE CARVALHO XAVIER, matrícula n.º 580139, CPF nº 656.197.731-91**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria de Estado da Saúde, **a partir desta data até 31 de dezembro de 2012**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA

Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR

Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1906, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 4.947.519-5/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **SIMONE BARRETO DE ABREU, matrícula n.º 6130, CPF nº 210.858.621-00** lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, cedida à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Anselmo Pereira, **a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2012**, com todos os

direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1907, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e à vista do contido no Processo nº4.927.564-1/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **SIMONE ALVES**, matrícula n.º 622222, CPF nº 548.114.901-00, lotada na Procuradoria Geral do Município, cedida ao Ministério Público Federal do Estado de Goiás, **a partir desta data e pelo período de 06 (seis) meses**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1908, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº4.776.940-0/2012, **RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA INES DA SILVA CUNHA**, matrícula n.º 717959, CPF n.º 196.997.191-68, do cargo, em comissão, de *Coordenador-2, símbolo CC-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 27 de fevereiro de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1909, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº4.712.033-1/2012, **RESOLVE exonerar, a pedido, JAIR CIRILO DA SILVA**, matrícula nº 702579, CPF nº 166.664.611-34, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 29 de novembro de 2011**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1910, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido**, os servidores relacionados no

anexo único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1910/2012

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/Classe	Padrão/Ref.	Lotação	a partir de
48412343	Ana Rita da Silva	600288-6	Profissional de Educação	II	B	Secretaria Municipal de Educação	19/04/2012
46993519	Danilo Pereira Machado	861081-1	Assistente Administrativo	III	A	Secretaria Municipal de Saúde	27/12/2011
49215509	Derlei Campos dos Santos	800759-1	Guarda Municipal	06	B	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	08/06/2012
48020178	Gildo Passos de Oliveira	883085-1	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	05	B	Secretaria Municipal de Assistência Social	01/09/2011
47999634	Lucinéia Marques da Rocha Tomaz	718459-1	Assistente Administrativo	IV	A	Secretaria Municipal de Saúde	14/09/2011
45032213	Marcela Ruggeri Meneses	465933-1	Assistente de Atividades Administrativas	03	C	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	31/03/2009
48088481	Moacir Magno Carvalho	1096060-1	Analista em Organização e Finanças	I	A	Secretaria Municipal de Finanças	07/03/2012
48320546	Reigler Siqueira Pedroza	871869-1	Profissional de Educação	II	A	Secretaria Municipal de Educação	02/04/2012
49248148	Roberto Cardoso Nascimento	790540-1	Guarda Municipal	06	B	Agência da Guarda Municipal de Goiânia	22/04/2012
47468205	Rosemary Souza Firmino	2836-3	Profissional de Educação	II	B	Secretaria Municipal de Educação	02/01/2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1911, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o cancelamento de valor referente a Restos a Pagar, inscrito em 31/12/2011 na: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o valor referente a Restos a Pagar de exercícios findos referente ao empenho da despesa abaixo relacionada, no valor total de **R\$ 3.167,68** (três mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), tendo em vista que a despesa não foi realizada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

N.º PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP.	EMP.	SALDO R\$
45407063	MPS MADEIREIRA PORTO SEGURO	07.419.362/0001-60	2011.3201.100	1	26	3.167,68
TOTAL						3.167,68

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no

Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura de Goiânia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1912, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, ISMAEL RIBEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 288764, CPF n.º 092.381.741-72, do cargo, em comissão, de *Coordenador 2, símbolo CC-2*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de agosto de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1913, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, MILTON JOSÉ GONÇALVES JÚNIOR**, matrícula nº 502057, CPF nº 952.737.511-87, do cargo, em comissão, de *Coordenador 2, símbolo CC-2*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 1º de agosto de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1914, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear RENATHO MELO DE SOUSA**, CPF nº 014.005.871-07, para exercer o cargo, em comissão, de *Secretário Extraordinário*, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, com a atribuição de acompanhar e avaliar programas e projetos considerados relevantes para o Município, promovendo a articulação entre o Município e as demais esferas de governo, **a partir de 03 de agosto de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1916, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar MARILDA MARIA DAS SILVA ALVES**, matrícula nº 486655, CPF nº 274.183.401-68, do cargo, em comissão, de *Coordenador-3, símbolo CC-3*, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir de 1º de agosto de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1917, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, **RESOLVE designar VALERIA SOARES BRITO LEITE**, matrícula nº 898015, CPF nº 001.290.011-71, para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Remanejamento, símbolo DAI-5*, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, **a partir de 20 de junho de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1918, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE retificar o Decreto nº 1746, de 12 de julho de 2012**, que exonerou **LUZIMAR PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **454443**, CPF nº 436.085.311.49, do cargo, em comissão, de *Diretor do Departamento de Atenção Especializada, símbolo DAS-4*, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, *na parte relativa à data*, para considerar como sendo **a partir de 1º de agosto de 2012**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1919, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1751, de 12 de julho de 2012**, que exonerou **LEIDIANE CRISPIM DE SOUZA**, matrícula nº **1042602**, CPF nº 006.847.451-27, do cargo, em comissão, de *Diretor Geral do Centro de Saúde Vila Boa, símbolo DAS-2*, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1920, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, THALES LEITE PERILLO FERREIRA**, matrícula nº **1070720**, CPF nº 035.200.901-20, do cargo, em comissão, de *Assessor Executivo, símbolo CC-4*, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **a partir de 15 de agosto de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1921, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear SALVADOR ABRANTES NETO**, matrícula nº **649910**, CPF nº 001.677.951-71, para exercer o cargo, em comissão, de *Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4*, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **a partir de 02 de agosto de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1922, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear EDMILSON ALVES DE SOUZA**, CPF nº 261.185.721-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor do Clube do Povo, símbolo DAS-3*, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **a partir de 08 de agosto de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1923, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir o servidor MILTON LUIZ PEREIRA, matrícula n.º 242446*, CPF nº 530.615.601-06, Profissional de Educação, Classe II, Padrão "D", da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA para a Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 1º de agosto de 2012**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1924, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **CELMA ALVES DOS ANJOS**, matrícula n.º 449881, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 14 de agosto de 2012, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso III, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1925, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **SIMONE ALVES PEREIRA COSTA**, matrícula n.º 1133136, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 16 e 17 de agosto de 2012, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1926, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **JOAQUIM CUSTÓDIO DA CRUZ**, matrícula nº 914134, CPF nº 246.750.591-04, para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Controle de Contratos*, símbolo DAI-5, da Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 12 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1927, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Despacho nº 2634/2012, da Secretaria de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios, **RESOLVE anular o Decreto nº 325, de 01 de fevereiro de 2012**, que aposentou a servidora **Vânia Beatriz Borba Aguiar**, matrícula nº 481874-01, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "E", em face da constatação do não preenchimento dos requisitos para a aposentadoria no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 047/05, combinado com a Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, com suas alterações posteriores, conforme o contido no Processo nº 4.494.759-5/2011, determinando o seu retorno às suas atividades laborais, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1928, DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **OSEIAS PACHECO DE SOUZA**, matrícula n.º 29920, **CACILDA FÁTIMA DA SILVA**, matrícula n.º 498505 e **JANAINE BORGES DA SILVA**, matrícula n.º 634492, lotados na Controladoria Geral do Município, a empreenderem viagem à Cidade de São Paulo - SP, no período de 21 a 25 de agosto de 2012, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos I e III, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de **R\$ 2.050,00** (dois mil e cinquenta reais), sendo **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) para o primeiro e **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) para cada uma das demais, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**

PORTARIA N°266 /2012 DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 1º 183, de 19 de

Dezembro de 2008 e Decreto n.º12 de 02 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO, os incisos XVII, XVIII e XIX, do Art. 6º do Decreto 3356/09, quando relaciona os campos de atuação da AMT;
CONSIDERANDO o inciso II, artigo 10, do Decreto n.º 1164, de 07 de abril de 2005 que versa sobre a caracterização dos veículos que operam no serviço de táxi do município de Goiânia;

CONSIDERANDO o artigo 2º, do Decreto n.º 298, de 28 de março de 2006 que dispõe sobre a padronização compulsória da frota que opera no serviço de táxi;

CONSIDERANDO que a adoção da padronização para táxis proporcionará maior segurança aos usuários pela fácil identificação dos mesmos em relação aos demais veículos, principalmente de cor branca;
CONSIDERANDO que a identidade visual dos veículos otimizará o exercício da fiscalização, facilitando o combate ao exercício da atividade de forma clandestina e irregular;

CONSIDERANDO que a padronização dos veículos de táxi é adotada nas principais cidades brasileiras, como forma de segurança ao usuário, ao permissionário e seus auxiliares:

RESOLVE:

I - Definir a padronização visual a ser utilizada nos veículos que operam no serviço de táxi do município de Goiânia.

II - Homologar as cores da padronização e descriptivo técnico da padronização a ser utilizado:

III - Homologar os modelos constantes no anexo I, devendo a padronização seguir todas as recomendações técnicas descritas a seguir:

- a) Ter espessura máxima de 0,07mm, comprovado através de laudo técnico do fabricante;
- b) Possuir durabilidade externa mínima de 12 (doze) meses, garantido em NOTA FISCAL do prestador de serviços, devidamente cadastrado no município de Goiânia;
- c) Não danificar o verniz do veículo, além disso, não danificar a pintura, desde que original ou se reparada, bem feita;
- d) Possuir Alto brilho, de acordo com as amostras em poder da AMT;
- e) Cores COMPLEXAS em impressão digital e recorte eletrônico digital nas cores PRETA intenso ALTO BRILHO, padrão CMYK (CYAN, MAGENTA 0%, AMARELO 0% e BLACK 100%) e REFLECTIVO branco
- f) Possuir, nas laterais e traseira, o Brasão Oficial do Município de Goiânia, conforme layout anexo, seguindo as especificações.

IV - O veículo para ser aprovado em regular vistoria e operar no serviço de táxi da capital deverá, OBRIGATORIAMENTE, possuir faixas de 10cm de altura, QUADRICULADAS alternadas nas cores PRETO E AMARELO OURO e VERDE, distribuídas conforme layout anexo I, fixadas entre as portas do motorista e passageiro, lateralmente, imediatamente no limite da caixa de rodas, conforme modelos homologados em anexo; Logomarca do Sistema TAXI CIDADE DE GOIÂNIA, medindo 70cm de comprimento por 19cm de altura (Dimensões do Brasão: 12x10cm; Dimensões do nome TAXI: 22,7x8,7cm; Dimensões do "Cidade de Goiânia": 39x17cm) posicionada 9,5 cm da canaleta de cada modelo de veículo, centralizado entre a maçaneta e a quina da divisão da porta, conforme modelos homologados. Na porta do passageiro, centralizado entre as duas maçanetas, também a 9,5 cm das canaletas, o número da permissão em

ARIAL BLACK, tamanho 240ft (Corel Draw 12 ou superiores), formato final 21cm de comprimento por 10cm de altura, espaçadas entre si, conforme modelo anexo, com bordas na espessura de 0,5cm, na cor PRETA, alto brilho. Na traseira, aplicar-se-á faixa lateral de acordo com cada modelo homologado constante no mesmo anexo. Imediatamente abaixo à faixa lateral passageiro, afixar-se-á a inscrição "RECLAMAÇÕES 156", tamanho 50cm comprimento por 4 cm de altura. Na para-brisas dianteiro deverá ser afixada faixa idêntica àquela aplicada nas laterais, seccionada ao centro, com fixação de adesivo refletivo de cor branca, conforme formatos definidos no anexo 2 desta portaria.

a) Em cada lateral do veículo serão plotadas duas faixas quadriculadas conforme layout aprovado, sendo que a VERDE, AMARELO OURO e PRETO terão 10cm de altura, pela extensão de cada modelo de veículo, sendo fixadas imediatamente abaixo das CAIXAS DE RODA.

b) As faixas laterais e traseiras deverão respeitar os formatos, posicionamento e cores definidos nesta portaria;

c) A adesivação da tampa obedecerá cada modelo homologado, nas seguintes dimensões: BRASÃO + TAXI + CIDADE DE GOIÂNIA medirá 31x8,3cm, posicionada de acordo com cada modelo homologado, além da inscrição "RECLAMAÇÕES 156", no formato 30x2,3cm, cor PRETA, alto brilho.

V - Fica obrigatório ao permissionário:

a) Arcar com o ônus da padronização no valor fixado pelas empresas fornecedoras, que deverá ser pago diretamente à empresa homologada, no momento da adesivação, nas condições comerciais definidas por esta.

b) Apresentar o veículo para vistoria e padronização, observando o calendário definido nesta portaria;

c) Manter a integridade da padronização durante a sua vigência, inclusive em reparos após acidentes.

VI - As faixas a serem utilizadas na caracterização deverão possuir a durabilidade mínima de 12 (doze) meses em condições adequadas de uso, comprovada por laudo técnico do fabricante, seguidas à risca todas as recomendações técnicas, informadas, por escrito, em termo de garantia emitido pela empresa homologada, sendo proibida a utilização de quaisquer produtos químicos à base de solvente e/ou corrosivos;

VII - Em virtude da grande diversidade de modelos de veículos que operam no serviço, a caracterização aqui definida será adaptada para cada modelo com a homologação da AMT, devendo ser respeitada em todos os detalhes, com posterior conferência pela Fiscalização de Posturas/Transito/Transportes.

VIII - Todas as caracterizações deverão ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2012.

Para os modelos de veículos que vierem a ser incluídos no transporte de Táxi, e que não faça parte dos modelos em anexo terão que obedecer a caracterização de modelos atuais, e caso não haja compatibilidade a AMT definirá através de portaria suplementar.

IX - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando se os dispositivos em contrário.



SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente/AMT

LAYOUT APLICATIVO

Modelos de veículos
homologados pela AMT
que circulam no município de
Goiânia - Goiás.



ASTRA HATCH

AYOUT



lateral

AYOUT
PLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade



Traseira

ASTRA SEDAN

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

COBALT

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

COROLLA

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 TAXI *cidade de Goiânia*



Traseira

CORSA CLASSIC antigo

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 TAXI *cidade de Goiânia*



Traseira

CORSA CLASSIC novo

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

CORSA SEDAN

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

CRUZE SEDAN

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

DOBLÓ Adventure

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

LAYOUT

DOBLÓ Normal



lateral

APLICATIVO



Traseira

FIESTA SEDAN

LAYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

FOCUS SEDAN

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

TAXI cidade
de Goiânia



Traseira

FOX

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

TAXI cidade
de Goiânia



Traseira

GOL G5

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 TAXI *cidade de Goiânia*



Traseira

GRAND LIVINA

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 TAXI *cidade de Goiânia*



Traseira

LAYOUT

IDEA Adventure



lateral

APLICATIVO

**AMT**
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade TAXI cidade
de Goiânia

Traseira

IDEA Normal

LAYOUT



lateral

APLICATIVO

**AMT**
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade TAXI cidade
de Goiânia

Traseira

LINEA

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 TAXI *cidade de* Goiânia



Traseira

LOGAN

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 TAXI *cidade de* Goiânia



Traseira

MERIVA

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

PÁLIO Weekend Adventure

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

PÁLIO Novo Normal

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

PÁLIO Weekend

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

LAYOUT

PARATI



lateral

APLICATIVO

**AMT**
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade TAXI *cidade de Goiânia*

Traseira

POLO SEDAN

LAYOUT



lateral

APLICATIVO

**AMT**
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade TAXI *cidade de Goiânia*

Traseira

PUNTO

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

SIENA

AYOUT



lateral

APLICATIVO



Traseira

SPACEFOX

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 **TAXI** *cidade de Goiânia*



Traseira

UNO Economy

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 **TAXI** *cidade de Goiânia*



Traseira

LAYOUT

UNO Vivace



lateral

APLICATIVO

**AMT**
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

Traseira

VECTRA Novo

LAYOUT



lateral

APLICATIVO

**AMT**
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

Traseira

VOYAGE Novo

AYOUT



lateral

APLICATIVO



AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 TAXI *cidade de Goiânia*



Traseira

ZAFIRA

AYOUT



lateral

APLICATIVO



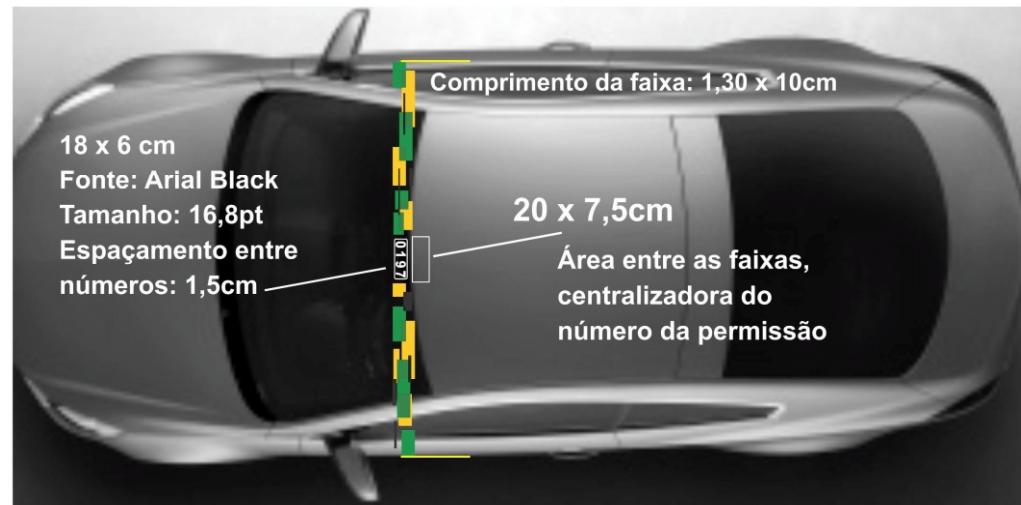
AMT
Agência Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade

 TAXI *cidade de Goiânia*



Traseira

LAYOUT APLICATIVO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM

Portaria n.º 034/2012.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 99-A da Lei Complementar n.º 220, de 24 de novembro de 2011, e tendo em vista o contido nos autos do processo n.º 4.831.709-0/2012,

Resolve:

Art. 1º - Incorporar, a título de Estabilidade Econômica, ao vencimento da servidora **Milla Rosa Peixoto**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo (Nível IV), Grau AA4, Padrão "B", matrícula n.º 738735-01, lotada no IPSM, a gratificação correspondente ao Símbolo **DAÍ-5**, na função de Chefe da Divisão de Contabilidade deste Instituto, a partir de **11 (onze) de abril de 2012**.

Publique-se. Anote-se.**Dê-se ciência. Cumpra-se.****Gabinete da Presidência do IPSM**, ao(s) 06 dia(s) do mês de

agosto de 2012.

Laíro Sérgio Belchior
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM

Portaria n.º 035/2012.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do órgão, aprovado através do Decreto n.º 2102, de 28 de setembro de 2007, do Chefe do Executivo Municipal, e considerando o contido nos autos do processo n.º 4.953.498-1/2012,

Resolve:

Art. 1º - Designar a comissão composta pelos 03 (três) servidores do IPSM abaixo relacionados para, sob a coordenação do

primeiro, apurar e, no que couber, atribuir responsabilidades diante do fato de os balancetes deste Instituto, relativos aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, não terem sido analisados e pelo Conselho Fiscal do IPSM/IMAS, permanecendo, assim, sem os respectivos pareceres do referido Colegiado até o momento.

-Cleber Cleiton de Oliveira - mat. n.º 1039857;
-Gabriela Morais Alves - mat. n.º 726540;
-Milla Rosa Peixoto - mat. n.º 738735.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato, para a apresentação de relatório conclusivo, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal e com as necessidades dos trabalhos da Comissão ora constituída.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do IPSM, ao(s) 08 dia(s) do mês de agosto de 2012.


Lauro Sérgio Belchior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTEIRA N° 351 DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 01/01/2012, na Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cancelados os restos a pagar do exercício findo referentes ao empenho da despesa abaixo relacionada no valor total de R\$ 21.813,22 (vinte e um mil, oitocentos treze reais e vinte dois centavos), visto que deve ser liquidado por seus ordenadores nos termos do Artigo 63 da Lei n° 4.320/64.

NUM. PROC.	CREDOR	CNPJ	ELEM. DESP.*	TIPO NE*	NE*	VALOR (R\$)
727/2011	Brasil Telecom S/A	76535764/0001-43	339039	Estimativo	0045	14.816,61
728/2011	Brasil Telecom Celular S/A	05423963/0001-11	339039	Estimativo	0044	6.996,61

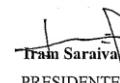
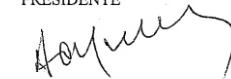
* NE - Nota de Empenho
Elem. Desp. - Elemento Despesa

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes da presente Portaria serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º Fica assegurado ao beneficiário o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três dias do mês de agosto de 2012.


Tráns Saráiva
PRESIDENTE

Djalma Araújo
1º SECRETÁRIO


Joaquim Guimarães
2º SECRETÁRIO

DESPACHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM

Processo: 4.847.311-3/2012.

Nome: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Assunto: Contrato de serviços (contratação - fornecimento de água - SANEAGO)

Despacho n.º 1476/2012 - À vista do contido nos autos do processo em epígrafe, resolvo, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, considerar **inexigível de licitação** o objeto, autorizando, portanto, a realização da presente despesa estimativa no valor mensal de R\$573,00 (quinhentos e setenta e três reais) e anual de R\$6.876,00 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais), através da dotação orçamentária compactada n.º 20125101008, natureza da despesa 33903900, fonte 103, diretamente à **Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (CNPJ: 01.616.929/0001-02)**, para a contratação dos serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para o IPSM durante os exercícios de 2012 e seguintes, conforme estabelecido pela Secretaria de Finanças do Município de Goiânia através do **Ofício Circular n.º 006/2012-GAB**, datado de 16/03/2012.

Gabinete da Presidência do IPSM, aos 08 dias do mês de

agosto de 2012.



Lauro Sérgio Belchior
Presidente

ERRATA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS

PROCESSO: 41984961/2012

CONTRATANTE: Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais - IMAS

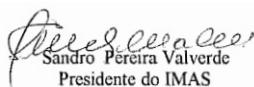
CONTRATADO: SUSE DE ARAÚJO SANTOS

ASSUNTO: Termo de Inexigibilidade

Publica - se novamente por ter saído com incorreções nos valores.

Despacho nº 302/2012 - À vista do contido nos autos, resolvo, nos termos do Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica nº. 363 /2012, considerar **inexigível de licitação** o objeto, autorizando, portanto a realização da presente despesa. Para os exercícios de 2012, o valor é R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), 2013 e 2014 é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) por ano, totalizando R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) diretamente a SUSE DE ARAÚJO SANTOS -CPF n.º 787.238.841-34, para a contratação dos serviços em Saúde junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS.

Gabinete da Presidência do IMAS, aos 18 dias do mês de maio de 2012.



Sandro Pereira Valverde
Presidente do IMAS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS

PROCESSO: 41984961/2012

CONTRATANTE: Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais - IMAS

CONTRATADO: RICARDO DANTAS DE SOUSA

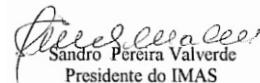
ASSUNTO: Termo de Inexigibilidade

Publica - se novamente por ter saído com incorreções nos valores.

Despacho nº.303/2012 - À vista do Contido nos autos, resolvo. nos termos do Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica nº. 375 /2012, considerar **inexigível de licitação** o objeto,

autorizando, portanto a realização da presente despesa. Para os exercícios de 2012, R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), 2013 e 2014 é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) por ano, totalizando R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) diretamente ao RICARDO DANTAS DE SOUSA CPF n.º758.416.141-34, para a contratação dos serviços em Saúde junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS.

Gabinete da Presidência do IMAS, aos 18 dias do mês de maio de 2012.



Sandro Pereira Valverde
Presidente do IMAS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS

PROCESSO: 48084869/2012

CONTRATANTE: Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais - IMAS

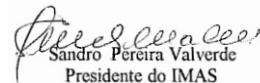
CONTRATADO: MARCELO MARTINS TEIXEIRA

ASSUNTO: Termo de Inexigibilidade

Publica - se novamente pra ter saído com incorreções nos valores.

Despacho nº.314/2012 - À vista do contido nos autos. resolvo, nos termos do Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica nº. 373 /2012, considerar **inexigível de licitação** o objeto, autorizando, portanto a realização da presente despesa. Para os exercícios de 2012, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por ano, 2013,2014 é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) , totalizando R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) diretamente ao MARCELO MARTINS TEIXEIRA CPF n.º823.380.941-15. para a contratação dos serviços em Saúde junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS.

Gabinete da Presidência do IMAS, aos 03 dias do mês de maio de 2012.



Sandro Pereira Valverde
Presidente do IMAS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IMAS

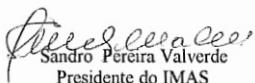
PROCESSO: 40947833 /2012

CONTRATANTE: Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais - IMAS

CONTRATADO: RENATO MARINHO CORREA**ASSUNTO:** Termo de Inexigibilidade**Publica - se novamente por ter saído com incorreções nos valores.**

Despacho nº.319/2012 - À vista do contido nos autos, resolvo, nos termos do Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica nº.370/2012, considerar **inexigível de licitação** o objeto, autorizando, portanto a realização da presente despesa. Para os exercícios de 2012, de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) por ano, e 2013,2014 R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) totalizando R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) diretamente ao RENATO MARINHO CORREA CPF n.º 698.550.051-04. para a contratação dos serviços em Saúde junto ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS.

Gabinete da Presidência do IMAS, aos 15 dias do mês de maio de 2012.



Sandro Pereira Valverde
Presidente do IMAS

EXTRATOS**AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°001/2011**

CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB e a Sr. DÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA

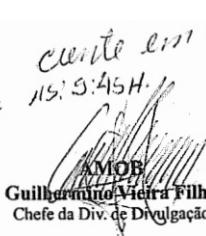
FUNDAMENTO: Decorre do constante no processo nº 4.968.966-7, de 06.08.2012.

OBJETO: Prorrogação por mais 01 (um) ano do contrato de trabalho por tempo determinado nº 001/2011.

Goiânia, 06 de agosto de 2012.


Rafael Ferreira Lacerda de Oliveira
Bacharel em Direito


Rui Barbosa da Silva
Diretor do Departamento Jurídico


Guilhermino Vieira Filho
Chefe da Div. de Divulgação
AMOB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Extrato das Atas de Registro de Preços nº 031 e 032/2012 referentes ao Pregão Presencial nº 006/2012 - Sistema de Registro de Preços.

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 42318892 / 2010

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente à realização de exames laboratoriais de análises clínicas, com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica-científica para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

37.396.017/0001-10 - MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Unid.	599.500	Prestação de serviços para realização de testes de bioquímica, imunohormônios e marcadores tumorais.	R\$ 2,45	R\$ 1.468.775,00
03	Unid.	26.000	Prestação de serviços para realização de testes de microbiologia.	R\$ 69,23	R\$ 1.799.980,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.268.755,00

00.740.696/0001-92 - PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Unid.	636.000	Prestação de serviços para realização de testes de hematologia.	R\$ 2,18	R\$ 1.386.480,00
04	Unid.	200.000	Prestação de serviços para realização de testes de uranálise.	R\$ 0,77	R\$ 154.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.540.480,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					R\$ 4.809.235,00

AVISOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2012

DATA DA ABERTURA: 24 de agosto de 2012

HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE INSUMOS (diversos têxtil), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de reunião do gabinete

do secretário da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO.

PROCESSO N°: 47736617/2012

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

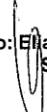
Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br, ou solicite via

e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

FONE/FAX - (62) 3524-1628

Goiânia, 10 de Agosto de 2012


GILDEONE SILVEIRO DE LIMA
Pregoeiro


Visto: Elias Rassi Neto
Secretário

EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Extrato das Atas de Registro de Preços nº 102/2012 e 103/2012 referente ao Pregão Eletrônico nº. 117/2012 - SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia

Processo n°: 48450245/2012 - 48637671/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de brita nº. O e cimento comum, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

LOTE 01					
EMPRESA: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA. CNPJ: 48.169.536/0001-61					
Item	Qtde	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	55.000	Toneladã	Brita nº. 0	R\$ 37,58	R\$ 2.066.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.066.900,00

LOTE 02					
EMPRESA: GURGEL & AMARAL TELEGAS LTDA. CNPJ: 08.883.023/0001-01					
Item	Qtde	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	36.000	Sacos	Cimento Comum CP-32, embalagem com 50 Kg. Marca Liz	R\$ 21,07	R\$ 758.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 758.520,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO **RS 2.825.420,00**


Fradique Machado de Miranda Dias
Secretário

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2012 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA ABERTURA: 28 de agosto de 2012

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (óleo diesel B S-1800, óleo diesel B S-50, gasolina comum e etanol hidratado), para atender toda a Administração Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para a inclusão no Sistema de Registro de Preços.

TIPO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitação da Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia - situada na Av. do Cerrado, nº 999, Bloco B - Térreo - Parque Lozandes - Paço Municipal Goiânia - GO.

PROCESSO: 48134742/2012

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH; Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Educação - SME.

Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br, Fone: (62) 3524-6320, Fax: (62) 3524-6315, e-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

Goiânia, 13 de agosto de 2012

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

Visto:


Fradique Machado de Miranda Dias
Secretário

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

A EMPRESA MARMORARIA TROPICAL LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O N: 04.562.923/0001-98 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

177.390-9 TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIANIA - AMMA, PROCESSO N 37237264, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA: INDUSTRIALIZAÇÃO APARELHAMENTO DE PEDRAS, PISOS, PEDRAS TRABALHADAS, MARMORES, GRANITOS, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE: PEDRAS, PISOS, PEDRAS TRABALHADAS, MARMORES, GRANITOS, ARDOSIA, OUTRAS PEDRAS E SEUS DERIVADOS. TENDO SUAS ATIVIDADES: NA AVENIDA TERCEIRA RADIAL QD 128 LTS 1/3 N 151 ST PEDRO LUDOVICO CEP: 74.820-100 GOIANIA GO

AMMA

A empresa Empilhadeira Santana Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, PROCESSO nº 37848697, a Licença Ambiental Simplificada (Renovação), para a atividade de **Locação de máquinas (empilhadeiras), serviços de manutenção das mesmas e comércio de peças para máquinas (empilhadeiras)**, sendo o endereço para atividade sito á Av. Anhanguera nº 15608 - Bairro Santos Dumont - Goiânia-GO.

AMMA

BARBOSA E AGUIAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 49395564, a Licença Ambiental Simplificada para Atividade de 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) na Rua D Pedro II, Esquina com Rua Castro Alves s/n. Qd.131, Lt.11 Sala 01, no bairro Jardim Nova Esperança, em Goiânia -GO. CEP: 74-465-140

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL PACHECO DE MOURA BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B-Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(sento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) p/01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) do 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.